

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Canudos*



**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**PREGÃO PRESENCIAL**

HOMOLOGAÇÕES

---

**LICENÇA AMBIENTAL**

LICENÇAS

---



**PREGÃO PRESENCIAL**

**HOMOLOGAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**

Canudos - BA, 21 de Janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**

**CNPJ Nº 13.343.967/0001 – 18**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito **JILSON CARDOSO DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 8.666/93, 10.520/02 e alterações, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 001/2021, processo administrativo n. 001/2021**, o qual tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de combustível e derivados de petróleo durante o exercício de 2021. o qual teve como vencedora a empresa **OLIVEIRA CENTRAL COMBUSTÍVES E LUBRIFICANTES LTDA**, que apresentou o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no valor de **R\$ 2.172.650,00 (Dois milhões e cento e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais)**. Referente aos Itens **1,2,3,5,6,7,8,9,10, e 11, SJ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, que apresentou o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no valor de **R\$ 1.944.000,00 (Um milhão novecentos e quarenta e quatro mil reais)** referente ao Item 4 e **ARRUDA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, que apresentou o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no valor de **R\$ 705.100,00 (setecentos e cinco mil e cem reais)**, referente aos Itens **12,13,14 e 15**.

---

**JILSON CARDOSO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**

Canudos-BA, 21 de Janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021**  
**RESULTADO FINAL**

A Comissão de Licitações do Município de Canudos-BA torna pública e da ciência aos interessados o RESULTADO FINAL do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021, MENOR PREÇO POR ITEM, regida pela Lei 8.666/93 E 10.520/2002, que objetiva a Contratação de empresa para fornecimento de combustível e derivados de petróleo durante o exercício de 2019. EMPRESA VENCEDORA; OLIVEIRA CENTRAL COMBUSTÍVES E LUBRIFICANTES LTDA ITENS 1,2,3,5,6,7,8,9,10, e 11, valor global R\$ 2.172.650,00 (Dois milhões e cento e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais), EMPRESA VENCEDORA; SJ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ITEM 4, valor global R\$ 1.944.000,00 (Um milhão novecentos e quarenta e quatro mil reais). VENCEDORA; ARRUDA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ITENS 12,13,14 e 15. Valor global R\$ 705.100,00 (setecentos e cinco mil e cem reais).. Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

**LAION FELIPE GAMA CAMPOS**  
Pregoeiro

**CERTIDÃO**

Certifico que o RESULTADO DE JULGAMENTO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.  
Em, 21 de janeiro de 2021.

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**

Canudos - BA, 21 de Janeiro de 2021.

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**  
**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito **JILSON CARDOSO DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 8.666/93, 10.520/02 e alterações, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 003/2021**, processo administrativo n. 003/2021, o qual tem por objeto a aquisição de gênero alimentício para o Hospital Municipal Genário Rabelo de Alcântara, deste Município, para o exercício 2021, o qual teve como vencedora do **LOTE I,II e III** a empresa **S.G BARGOSA DE UAUÁ ME**, com o valor Global de **R\$ 601.000,00 (seiscentos e um mil reais)**.

---

**JILSON CARDOSO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento Geral.

Canudos/BA, 21 de Janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**

Canudos-BA, 21 de Janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021**  
**RESULTADO FINAL**

A Comissão de Licitações do Município de Canudos-BA torna pública e da ciência aos interessados o **RESULTADO FINAL** do **PREGÃO PRESENCIAL de nº. 003/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regida pela Lei 8.666/93 E 10.520/2002, que objetiva de aquisição de gênero alimentícios destinadas as unidades de saúde deste Município, para o exercício 2021. **EMPRESA VENCEDORA; S.G BARGOSA DE UAUÁ ME. LOTE 1**, valor global **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, **LOTE 2** valor global de **RS120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. e **LOTE 3**, valor global **R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)**. Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

**LAION FELIPE GAMA CMPOS**  
Pregoeiro

**CERTIDÃO**

Certifico que o **RESULTADO DE JULGAMENTO** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.  
Em, 21 de Janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
*Secretaria Municipal de Administração*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**

Canudos - BA, 21 de Janeiro de 2021.

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**  
**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito **JILSON CARDOSO DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 8.666/93, 10.520/02 e alterações, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 004/2021**, processo administrativo n. 004/2021, o qual tem por objeto a aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso Acondicionado em cilindros e Oxigênio Líquido Medicinal, destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal Genário Rabelo de Alcântara, deste Município, para o exercício 2021, o qual teve como vencedora a empresa **CLOVES RIBEIRO VARJÃO DA SILVA - EPP**, com o valor Global de **R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

---

**JILSON CARDOSO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento Geral.

Canudos/BA, 21 de Janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**

Canudos-BA, 21 de Janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021**  
**RESULTADO FINAL**

A Comissão de Licitações do Município de Canudos-BA torna pública e da ciência aos interessados o RESULTADO FINAL do **PREGÃO PRESENCIAL de nº. 004/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 8.666/93 E 10.520/2002, que objetiva contratação de empresa especializada para aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso Acondicionado em cilindros e Oxigênio Líquido Medicinal, destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal Genário Rabelo de Alcântara, deste Município, para o exercício 2021. **EMPRESA VENCEDORA; CLOVES RIBEIRO VARJÃO DA SILVA - EPP**. Com o valor global de **R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**. Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

**LAION FELIPE GAMA CMPOS**  
Pregoeiro

**CERTIDÃO**

Certifico que o RESULTADO DE JULGAMENTO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.  
Em, 21 de Janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
*Secretaria Municipal de Administração*



LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇAS



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA – SEMARHP  
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18



**LICENÇA AMBIENTAL**  
**PORTARIA MUNICIPAL SEMARHP Nº 0089/2021**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA Nº 0089/2021**

A SEMARHP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e pela Lei Municipal nº 391 de 23 de Dezembro de 2014, tendo em vista o que consta do processo AA/0089/2021, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a **VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.351.042/0001-89, para "**SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**" numa área de 2,1 ha, na Fazenda Varzinha, de propriedade de Sr. Divaldo José Matos de Lima, ao entorno da coordenada geográfica - 10º 06' 52,81" S e 38º 45' 14,73" O, Zona Rural, nesse município de Canudos, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Canudos – BA, 22 de Janeiro de 2021.

  
Nilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
  
Nilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
CPF: 932.084.215-91

  
Rubenilson Macedo de Souza  
Secretário SEMARHP



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA— SEMARHP  
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18



**CONDICIONANTES DA AA/0089/2021:**

I. Não é permitido o depósito do material oriundo da supressão em aterros e em mananciais hídricos, bem como o uso de herbicidas; II. Não será permitida a prática da queimada para a limpeza, bem como para a eliminação de restos de vegetação; III. Proceder à supressão de vegetação estritamente na área autorizada de acordo com a documentação apresentada; IV. Propiciar o aproveitamento sustentável da matéria-prima florestal de acordo com o projeto apresentado; V. Se houver doação do material lenhoso terá que ser feita em modelo de declaração que deverá constar a metragem cúbica, os dados do local de origem, os dados do destinatário e assinatura de ambas as partes, posteriormente deverá ser entregue uma cópia na SEMARHP VI. Fica proibido o corte de espécies nativas protegidas por Lei como: Aroeira, Braúna e Licurizeiros. VII. A supressão da Vegetação só poderá ser realizada após a apresentação do CEFIR do imóvel Rural; VIII. **Parágrafo único** - Poderá ser autorizado pelo órgão competente o corte ou a supressão das espécies citadas neste artigo, mediante compensação ambiental, quando couber, em caso de grave risco, iminente perigo à segurança de pessoas e bens, utilidade pública oficialmente decretada ou interesse social. No Art. 95º, Da Lei Ambiental Municipal - Os animais de quaisquer espécies, constituindo a fauna silvestre, nativa ou adaptada, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, estão sob a proteção do Poder Executivo Municipal, sendo proibida a sua perseguição, destruição, caça ou apanha; V- As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçadas de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso e reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Executivo Municipal; VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, nelas vedado o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática de queimadas,

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMARHP.

Art. 3º. A SEMARHP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Canudos – BA, 22 de Janeiro de 2021.

Nilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal

Nilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
CPF 932.084.215-91

Rubem de Macedo de Souza  
Secretário SEMARHP



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA – SEMARHP  
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18



**LICENÇA AMBIENTAL**  
**PORTARIA MUNICIPAL SEMARHP Nº 0088/2021**

**LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 0088/2021**

A SEMARHP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e pela Lei Municipal nº 391 de 23 de Dezembro de 2014, tendo em vista o que consta do processo LU/0088/2021, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.351.042/0001-89, para realizar a instalação de uma “TORRE DE MEDIÇÃO ANEMOMÉTRICA” localizada na Fazenda Varzinha, de propriedade do Sr. Divaldo José Matos de Lima, ao entorno das coordenadas geográficas: - 10º 06’ 52,81” S e 38º 45’ 14,73” O, Zona Rural, no município de Canudos, estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Canudos – BA, 22 de Janeiro de 2021.

  
Wilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal

Wilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
CPF: 932.064.215-01

  
Rubenilson Macedo de Souza  
Secretário SEMARHP



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA- SEMARHP  
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18



**CONDICIONANTES DA LU/0089/2021:**

I. No processo execução dos serviços o empreendimento deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de Sinalização, de Segurança, de Proteção Ambiental à Vida e ao Meio Ambiente II. Promover oficinas sobre o uso racional de água e energia, saúde e higiene, educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/11; II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI; III. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos serviços; IV. O descumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMARHP.

Art. 3º. A SEMARHP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Canudos – BA, 22 de Janeiro de 2021.

  
Jilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal

Jilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
CPF 932.034.215-91

  
Rubenilson Macedo de Souza  
Secretário SEMARHP



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA – SEMARHP  
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18



**LICENÇA AMBIENTAL**  
**PORTARIA MUNICIPAL SEMARHP Nº 0087/2021**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA Nº 0087/2021**

A SEMARHP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e pela Lei Municipal nº 391 de 23 de Dezembro de 2014, tendo em vista o que consta do processo **AA/0087/2021**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a **VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.351.042/0001-89**, para “**SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**” numa área de 1,9 ha, na Fazenda Varzinha, de propriedade do Sr. Divaldo José Matos de Lima, ao entorno da coordenada geográfica - **10° 06' 49,33" S e 38° 45' 23,18" O**, Zona Rural, nesse município de Canudos, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Canudos – BA, 22 de Janeiro de 2021.

Wilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal

Wilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
CPF 932.084.215-91

Rubenilson Macedo de Souza  
Secretário SEMARHP



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA— SEMARHP  
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18



**CONDICIONANTES DA AA/0087/2021:**

I. Não é permitido o depósito do material oriundo da supressão em aterros e em mananciais hídricos, bem como o uso de herbicidas; II. Não será permitida a prática da queimada para a limpeza, bem como para a eliminação de restos de vegetação; III. Proceder à supressão de vegetação estritamente na área autorizada de acordo com a documentação apresentada; IV. Propiciar o aproveitamento sustentável da matéria-prima florestal de acordo com o projeto apresentado; V. Se houver doação do material lenhoso terá que ser feita em modelo de declaração que deverá constar a metragem cúbica, os dados do local de origem, os dados do destinatário e assinatura de ambas as partes, posteriormente deverá ser entregue uma cópia na SEMARHP VI. Fica proibido o corte de espécies nativas protegidas por lei como: Aroeira, Braúna e Licurizeiros. VII. A supressão da Vegetação só poderá ser realizada após a apresentação do CEFIR do imóvel Rural; VIII. Parágrafo único - Poderá ser autorizado pelo órgão competente o corte ou a supressão das espécies citadas neste artigo, mediante compensação ambiental, quando couber, em caso de grave risco, iminente perigo à segurança de pessoas e bens, utilidade pública oficialmente decretada ou interesse social. No Art. 95º. Da Lei Ambiental Municipal - Os animais de quaisquer espécies, constituindo a fauna silvestre, nativa ou adaptada, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, estão sob a proteção do Poder Executivo Municipal, sendo proibida a sua perseguição, destruição, caça ou apanha; V- As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçadas de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso e reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Executivo Municipal; VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, nelas vedado o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática de queimadas,

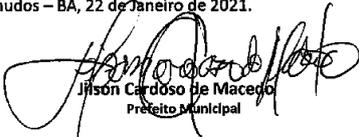
Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMARHP.

Art. 3º. A SEMARHP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Canudos – BA, 22 de Janeiro de 2021.

  
Jilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
CPF 932.864.215-91

  
Rubenilson Macedo de Souza  
Secretário SEMARHP



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA-- SEMARHP  
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18



**LICENÇA AMBIENTAL**  
**PORTARIA MUNICIPAL SEMARHP Nº 0086/2021**

**LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 0086/2021**

A SEMARHP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e pela Lei Municipal nº 391 de 23 de Dezembro de 2014, tendo em vista o que consta do processo LU/0086/2021, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.351.042/0001-89, para realizar a instalação de uma “TORRE DE MEDIÇÃO ANEMOMÉTRICA” localizada na Fazenda Varzinha, de propriedade do Sr. Divaldo José Matos de Lima, ao entorno das coordenadas geográficas: - 10º 06’ 49,33 S e 38º45’ 23,18” O, Zona Rural, no município de Canudos, estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Canudos – BA, 22 de Janeiro de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal

Jilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
CPF 932.084.215-91

Rubenilson Macedo de Souza  
Secretário SEMARHP



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA- SEMARHP  
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18



**CONDICIONANTES DA LU/0086/2021:**

I. No processo execução dos serviços o empreendimento deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de Sinalização, de Segurança, de Proteção Ambiental à Vida e ao Meio Ambiente II. Promover oficinas sobre o uso racional de água e energia, saúde e higiene, educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/11; II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI; III. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos serviços; IV. O descumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMARHP.

Art. 3º. A SEMARHP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Canudos – BA, 22 de Janeiro de 2021.

  
Jilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal

Jilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
CPF 932.004.215-91



Rubenilson Macedo de Souza  
Secretário SEMARHP



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA – SEMARHP  
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18



**LICENÇA AMBIENTAL**  
**PORTARIA MUNICIPAL SEMARHP Nº 0084/2021**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA Nº 0084/2021**

A SEMARHP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e pela Lei Municipal nº 391 de 23 de Dezembro de 2014, tendo em vista o que consta do processo **AA/0084/2021**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a **VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.351.042/0001-89**, para “**SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**” numa área de 2,3 ha, na Fazenda Varzinha, de propriedade do Sr. Divaldo José Matos de Lima, ao entorno da coordenada geográfica - **10º 09' 07,67" S 38º45' 59,43" O**, Zona Rural, nesse município de Canudos, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Canudos – BA, 22 de Janeiro de 2021.



Wilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal

Wilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
CPF 932.894.215-91



Rubens Cardoso de Souza  
Secretário SEMARHP



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA— SEMARHP  
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18



**CONDICIONANTES DA AA/0084/2021:**

I. Não é permitido o depósito do material oriundo da supressão em aterros e em mananciais hídricos, bem como o uso de herbicidas; II. Não será permitida a prática da queimada para a limpeza, bem como para a eliminação de restos de vegetação; III. Proceder à supressão de vegetação estritamente na área autorizada de acordo com a documentação apresentada; IV. Propiciar o aproveitamento sustentável da matéria-prima florestal de acordo com o projeto apresentado; V. Se houver doação do material lenhoso terá que ser feita em modelo de declaração que deverá constar a metragem cúbica, os dados do local de origem, os dados do destinatário e assinatura de ambas as partes, posteriormente deverá ser entregue uma cópia na SEMARHP, VI. Fica proibido o corte de espécies nativas protegidas por Lei como: Aroeira, Braúna e Licurizelros. VII. A supressão da Vegetação só poderá ser realizada após a apresentação do CEFIR do imóvel Rural; VIII. **Parágrafo único** - Poderá ser autorizado pelo órgão competente o corte ou a supressão das espécies citadas neste artigo, mediante compensação ambiental, quando couber, em caso de grave risco, iminente perigo à segurança de pessoas e bens, utilidade pública oficialmente decretada ou interesse social. No Art. 95°. Da Lei Ambiental Municipal - Os animais de quaisquer espécies, constituindo a fauna silvestre, nativa ou adaptada, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, estão sob a proteção do Poder Executivo Municipal, sendo proibida a sua perseguição, destruição, caça ou apanha; V- As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçadas de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso e reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Executivo Municipal; VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, nelas vedado o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática de queimadas,

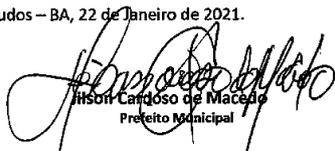
Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMARHP.

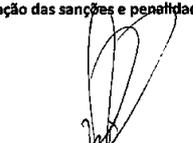
Art. 3º. A SEMARHP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Canudos – BA, 22 de Janeiro de 2021.

  
Wilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
  
Wilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
CPF 932.084.215-91

  
Rubenilson Macedo de Souza  
Secretário SEMARHP



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA – SEMARHP  
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18



**LICENÇA AMBIENTAL**  
**PORTARIA MUNICIPAL SEMARHP Nº 0083/2021**

**LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 0083/2021**

A SEMARHP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e pela Lei Municipal nº 391 de 23 de Dezembro de 2014, tendo em vista o que consta do processo LU/0083/2021, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.351.042/0001-89, para realizar a instalação de uma “TORRE DE MEDIÇÃO ANEMOMÉTRICA” localizada na Fazenda Varzinha, de propriedade do Sr. Divaldo José Matos de Lima, ao entorno das coordenadas geográficas: - 10º 09’ 07,67” S e 38º 45’ 59,43” O, Zona Rural, no município de Canudos, estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Canudos – BA, 22 de Janeiro de 2021.

  
Wilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
  
Wilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
CPF 932.884.215-91

  
Rubenilson Macedo de Souza  
Secretário SEMARHP



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA- SEMARHP  
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18



**CONDICIONANTES DA LU/0083/2021:**

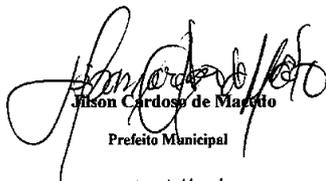
I. No processo execução dos serviços o empreendimento deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de Sinalização, de Segurança, de Proteção Ambiental à Vida e ao Meio Ambiente II. Promover oficinas sobre o uso racional de água e energia, saúde e higiene, educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/11; II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI; III. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos serviços; IV. O descumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMARHP.

Art. 3º. A SEMARHP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Canudos – BA, 22 de Janeiro de 2021.

  
Nilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal

Nilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
CPF 932.084.215-91

  
Rubenilson Macedo de Souza  
Secretário SEMARHP



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA— SEMARHP  
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18



**LICENÇA AMBIENTAL**  
**PORTARIA MUNICIPAL SEMARHP Nº 0082/2021**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA Nº 0082/2021**

A SEMARHP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e pela Lei Municipal nº 391 de 23 de Dezembro de 2014, tendo em vista o que consta do processo AA/0082/2021, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a **VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.351.042/0001-89**, para **"SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO"** numa área de 2 (dois) ha, na Fazenda Pau Ferro da Serra Branca, de propriedade do Sr. José Marlos Viana da Silva, ao entorno da coordenada geográfica **10º 17' 42,61" S 38º56' 09,12" O**, Zona Rural, nesse município de Canudos, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Canudos – BA, 22 de Janeiro de 2021.

  
Wilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
  
Wilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
CPF: 932.894.215-91

  
Rubenilson Macedo de Souza  
Secretario SEMARHP



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA— SEMARHP  
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18



**CONDICIONANTES DA AA/0082/2021:**

I. Não é permitido o depósito do material oriundo da supressão em aterros e em mananciais hídricos, bem como o uso de herbicidas; II. Não será permitida a prática da queimada para a limpeza, bem como para a eliminação de restos de vegetação; III. Proceder à supressão de vegetação estritamente na área autorizada de acordo com a documentação apresentada; IV. Propiciar o aproveitamento sustentável da matéria-prima florestal de acordo com o projeto apresentado; V. Se houver doação do material lenhoso terá que ser feita em modelo de declaração que deverá constar a metragem cúbica, os dados do local de origem, os dados do destinatário e assinatura de ambas as partes, posteriormente deverá ser entregue uma cópia na SEMARHP VI. Fica proibido o corte de espécies nativas protegidas por Lei como: Aroeira, Braúna e Licurizeiros. VII. A supressão da Vegetação só poderá ser realizada após a apresentação do CEFIR do Imóvel Rural; VIII. **Parágrafo único** - Poderá ser autorizado pelo órgão competente o corte ou a supressão das espécies citadas neste artigo, mediante compensação ambiental, quando couber, em caso de grave risco, iminente perigo à segurança de pessoas e bens, utilidade pública oficialmente decretada ou Interesse social. No Art. 95°. Da Lei Ambiental Municipal - Os animais de quaisquer espécies, constituindo a fauna silvestre, nativa ou adaptada, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, estão sob a proteção do Poder Executivo Municipal, sendo proibida a sua perseguição, destruição, caça ou apanha; V- As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçadas de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso e reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Executivo Municipal; VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, nelas vedado o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática de queimadas,

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMARHP.

Art. 3º. A SEMARHP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Canudos – BA, 22 de janeiro de 2021.

  
Wilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
  
Wilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
CPF: 932.804.215-91

  
Rubenilson Araújo de Souza  
Secretário SEMARHP



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA – SEMARHP  
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18



**LICENÇA AMBIENTAL**  
**PORTARIA MUNICIPAL SEMARHP Nº 0081/2021**

**LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 0081/2021**

A SEMARHP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e pela Lei Municipal nº 391 de 23 de Dezembro de 2014, tendo em vista o que consta do processo LU/0081/2021, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.351.042/0001-89, para realizar a instalação de uma “TORRE DE MEDIÇÃO ANEMOMÉTRICA” localizada na Fazenda Pau Ferro da Serra Branca, de propriedade do Sr. José Marlos Viana da Silva, ao entorno das coordenadas geográficas: - 10º 17' 42,61" S e 38º 56' 09,12" O, Zona Rural, no município de Canudos, estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Canudos – BA, 22 de Janeiro de 2021.

  
Wilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
Wilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
CPF 932.084.215-91

  
Rubenilson Macedo de Souza  
Secretário SEMARHP



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA- SEMARHP  
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18



**CONDICIONANTES DA LU/0081/2021:**

I. No processo execução dos serviços o empreendimento deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de Sinalização, de Segurança, de Proteção Ambiental à Vida e ao Meio Ambiente II. Promover oficinas sobre o uso racional de água e energia, saúde e higiene, educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/11; II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI; III. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos serviços; IV. O descumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMARHP.

Art. 3º. A SEMARHP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Canudos – BA, 22 de Janeiro de 2021.



Wilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal

Wilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal  
CPF 932.094.215-91



Rubenilson Macedo de Souza  
Secretário SEMARHP